



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº DISP003-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA PARA LICENÇA DE USO DO SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO (SFP) E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (TDP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

1. RELATÓRIO.

1.1. Submete-se à apreciação o presente processo licitatório na modalidade dispensa, para contratação de empresa em referência, com objetivo para contratação da **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 73.807.711/0001-46, para atender à Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. Trata-se, portanto, de processo administrativo de dispensa de licitação, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de folha de pagamento (SFP) e do portal da transparência (TDP), com vigência de 12 (doze) meses.

1.3. A contratação busca atender à necessidade da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA no que tange à gestão eficiente da folha de pagamento dos servidores e à publicação de informações no portal da transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a IN TCM/PA nº 11/2021.

1.4. A proposta da empresa vencedora apresenta o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a 12 meses de serviço, com custo mensal de R\$ 1.000,00, conforme termo de referência e proposta constante nos autos.

Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria
procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br / www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

1.5. O processo está instruído com: **1)** Documento de formalização da demanda; **2)** Justificativa técnica da contratação; **3)** Proposta da empresa; **4)** Comprovação de disponibilidade orçamentária (art. 7º, §1º); **5)** Termo de referência com especificações técnicas; **6)** Declarações exigidas em lei; **7)** Atestados de capacidade técnica; **8)** Alvará de funcionamento, contrato social atualizado e demais atos constitutivos; **9)** Certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS, CNDT), **10)** declarações de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

1.6. Visto isso, a Presidente da CPL encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria para parecer jurídico nos termos do parágrafo único do art. 53, §5º da Lei 14.133/2021.

1.7. É o que tinha a se relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso.

2.2. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

2.3. **Segue parecer OPINATIVO.**

2.4. Sendo a licitação um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório. A regra, portanto, é obrigatoriedade do certame licitatório; a sua dispensa, sobretudo em casos de emergência ou calamidade, é a exceção (grifamos).

2.5. A contratação direta pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação com valor inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59, estabelecido para contratações de pequeno vulto em 2025.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.6. Os serviços objeto da presente contratação — gestão eficiente da folha de pagamento dos servidores e à publicação de informações no portal da transparência — possuem natureza predominantemente intelectual e especializada.

2.7. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o qual se encontra abaixo do limite legal estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao requisito objetivo para a dispensa.

2.8. Ainda que dispensável a licitação, o procedimento deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, é imprescindível garantir que a contratação seja vantajosa para a Administração e atenda ao interesse público, sendo que no caso, após a análise das cotações a proposta se mostrou vantajosa.

2.9. Ressalta-se que a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP** tem prestado serviços a esta Câmara Municipal há vários anos, demonstrando assim a continuidade e o reconhecimento do serviço público prestado.

2.10. Além disso, os documentos societários, fiscais e contábeis demonstram regularidade jurídica, econômica e fiscal, além de capacidade operacional para o cumprimento contratual.

2.11. No mais, a contratação revela-se plenamente justificada diante da necessidade concreta, devidamente demonstrada nos autos, de atender as exigências das Leis Complementares nº 131/2009 (Lei da Transparência) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a IN TCM/PA nº 11/2021, no que tange gestão eficiente da folha de pagamento dos servidores e à publicação de informações no portal da transparência no âmbito da Câmara. Além disso, a proposta apresentada pela empresa contratada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, configurando-se como vantajosa para a Administração, sobretudo diante da urgência e da relevância do objeto para garantir segurança técnica e jurídica ao certame principal.

2.12. Ressalta-se que a empresa contratada atendeu integralmente às exigências legais, apresentando documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e técnica, nos moldes exigidos para a contratação direta. Dessa forma, está apta a prestar os serviços pretendidos com respaldo na legislação vigente.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.13. Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, a formalização do contrato é medida obrigatória para resguardar os interesses da Administração Pública, devendo o instrumento contratual estabelecer com clareza as condições de execução, prazos, responsabilidades das partes, forma de pagamento e penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

2.14. Desta maneira, observamos que o Termo de Referência e a minuta contratual asseguram clareza nas condições de execução, prazos, penalidades e responsabilidades, tudo em observância a lei.

2.15. A análise dos elementos constantes no processo evidencia que a contratação está plenamente amparada no ordenamento jurídico, notadamente por se tratar de serviço necessário à preservação do interesse público e à correta condução da futura da transparência dos atos públicos

2.16. Diante do atendimento integral dos requisitos legais por parte da empresa contratada, e considerando a vantajosidade da proposta, conclui-se que foram observadas as condições que normalmente seriam exigidas em processo licitatório convencional, conferindo à contratação segurança jurídica e legitimidade.

2.17. À luz do exposto, e com base no artigo 75, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se plenamente possível e juridicamente adequada a presente contratação direta, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos legais, formais e materiais exigidos para a hipótese de dispensa de licitação por valor.

3. DA CONCLUSÃO.

3.1. Assim, pelas razões fáticas e jurídicas ao norte explanadas **OPINO favoravelmente** a contratação da empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 73.807.711/0001-46, em especial o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa em razão do valor.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no termo de referência acostado aos autos. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame,



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

3.3. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 14 de maio de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 007/2025